Processo Nº 1215/2021
Folha Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **1215/2021**
Data: **04/11/2021**

1215/2021

Requerente:
MESA DIRETORA DA CÂMARA

Assunto:
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Súmula:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 1215/2021
Folha Nº 02
RUBRICA

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Cep: 28.897-080
Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
email: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1215/2021
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE Nº 001/2021 PARA APURAR DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

Considerando a denúncia feita pelo Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento com a apresentação de indícios suficientes de adequação da conduta do atual Chefe do Poder Executivo Municipal a atos qualificados como infrações político-administrativas conforme narrativa e documentação apresentada que culminaram no Processo Administrativo 1.196/2021;

Considerando que é de competência do Poder Legislativo o procedimento e julgamento de agentes políticos na esfera municipal por denúncias de práticas de atos de infrações político-administrativas;

Considerando que a Carta Magna, em seu artigo 29, inciso IX, outorga aos estados-membros legislar sobre o tema e que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, remete o tratamento da matéria à legislação federal

Considerando que a legislação federal que rege os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas praticadas por Prefeitos e Vereadores é o Decreto-Lei 201/67;

Considerando que o e. Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado há anos no sentido da recepção do Decreto-Lei 201/67 pela Constituição de 1988, sendo então aplicáveis as regras previstas na legislação federal numa interpretação de seu texto conforme a Constituição de acordo com a Súmula Vinculante nº 46 STF;

Considerando que a denúncia feita contém pedido de Instauração de Comissão Especial Processante;

Considerando a votação unânime, por 13 (treze) votos favoráveis, ocorrida na sessão ordinária do dia 3/11/2021, pelo recebimento da denúncia nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando que, seguindo a legislação que rege a matéria, houve a composição dos Vereadores que integrarão a Comissão Especial Processante na mesma sessão em que a denúncia foi submetida à apreciação do Plenário da Casa de Leis;

Considerando as disposições de que as Comissões Especiais serão exteriorizadas por meio de Resoluções;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, e tendo em vista o entendimento mais contemporâneo de que a publicidade constitui uma verdadeira condição de eficácia dos próprios atos administrativos e suas consequências;

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurada a Comissão Especial Processante n° 001/2021, com fulcro no Decreto-Lei n° 201/1967 e no Regimento Interno, estabelecendo assim a seguinte composição:

Presidente - Ver. Rodrigo Jorge Barros;
Relator - Ver. Sidnei Mattos Filho;
Membro - Ver. Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Art. 2° - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado, conforme dispõe o art. 5°, VII, do Decreto-Lei n° 201/1967.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2021.

Processo Nº 1215/2021
Folha Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VICE PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1° SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO
2° SECRETÁRIO

APROVADO
Unica
DISCUSSÃO
03 NOV. 2021
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012